



Processo: 4182/2026 - PR 550/2026

Fase Atual: Emitir Parecer

Ação Realizada: Parecer Emitido

Próxima Fase: Emitir Parecer (CRJ)

De: Procuradoria Jurídica

Para: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

NOTA TÉCNICA

Ref.: Projeto de Resolução n.º 550/2026 - Transfere temporariamente a sede da Câmara Municipal de João Monlevade.

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica a proposição em destaque, através da qual se pretende transferir a sede da Câmara Municipal para o Salão Nobre do Real Esporte Clube, situado na rua Realeza, nº 70, bairro Novo Horizonte, no dia 10 de julho de 2026, para realização da Sessão Solene para entrega de honrarias

Na justificativa que acompanha a proposição, destaca-se que a Sede da Câmara “*não possui estrutura para receber todos os convidados e satisfazer as formalidades*” da Sessão Solene.

Pois bem. De acordo com o art. 29 da Constituição da República, o município reger-se-á por Lei Orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

A Lei Orgânica de João Monlevade, por sua vez, dispõe no art. 17, V, que cabe à Câmara Municipal, privativamente, mudar temporariamente sua sede, fixando o art. 1º, §2º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, as hipóteses e condições para tal mudança.

Prevê o dispositivo em comento que, temporariamente, pode a Câmara, por motivo de conveniência pública e deliberação da maioria dos seus membros, reunir-se em outro local





no território municipal.

No caso em análise, o projeto de Resolução é subscrito pela Mesa Diretora, sendo inequívoca, pois, a regularidade formal da proposição, sobretudo a considerar o art. 87, XVII, "e", e o art. 205, V, ambos do Regimento Interno.

Quanto ao conteúdo, importa notar da justificativa apresentada, conforme acima descrito, que a Sede da Câmara *"não possui estrutura para receber todos os convidados e satisfazer as formalidades"* da Sessão Solene, o que denota, inequivocamente, a conveniência pública para a mudança temporária da sede.

Tem-se, então, que inexistente qualquer vício de ordem formal ou material ao projeto apresentado.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto.

A matéria deverá ser submetida a turno único de discussão e votação, dependendo sua aprovação, do voto da maioria dos membros da Câmara (art. 1º, §2º, do R.I.), mediante votação nominal (art. 296, I, R.I.).

Quanto às Comissões Permanentes, não vislumbra esta Procuradoria, além da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pertinência temática da matéria em análise com quaisquer das atribuições específicas das comissões de mérito, previstas no art. 117 do RI, excepcionando-se a regra disposta no art. 184 do RI.

Câmara Municipal de João Monlevade - MG 8 de julho de 2026.

Silvan Pelágio Domingues





Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Procurador Jurídico - Mat. 282

Tramitado por, Silvan Pelágio Domingues, Mat. 282



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330039003800340037003A005400

Assinado eletronicamente por **Silvan Pelágio Domingues** em 08/07/2026 10:41

Checksum: **BC2ADD10982ADB9488859AC75F0D5078B27DAF989EF2300476872EFDC280FBE8**



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330039003800340037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.